

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Assessoria de Gestão de Precatórios

ATA
I REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS
ANO 2026

COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS	
Data:	05/02/2026, com início às 09h30.
Integrantes do Comitê Gestor Presentes:	Juiz Alistelman Mendes Dias Filho (Gestor da Assessoria de Precatórios – Tribunal de Justiça do Maranhão); Juiz Guilherme José Barros da Silva (Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região – Maranhão); Juiz George Ribeiro da Silva (Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Maranhão).
Pauta:	<ol style="list-style-type: none">1. Mudanças constitucionais no processamento e pagamento dos precatórios instituídas pela EC 136/2025;2. Análise dos entes enquadrados do regime geral com dívida nos três Tribunais e discussão da forma de gerenciamento dos precatórios;3. Análise do ato de rateio dos entes enquadrados no regime especial para o ano de 2026.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Assessoria de Gestão de Precatórios

Abertura, instalação e assuntos discutidos:

A abertura da reunião ocorreu às 09:30hs do dia 05 de fevereiro de 2026, presencialmente, na sala de reuniões da Assessoria de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Maranhão, contando com a presença dos 3 (três) Juízes Membros do Comitê Gestor das Contas Especiais, além da presença da Coordenadora de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Suzana Regina Pontes de Castro Moreira, da Coordenadora Administrativa de Precatórios do TJ/MA, Samyra Pereira Furtado Serejo, da Supervisora do Regime Geral de Pagamento de Precatórios do TJ/MA, Anne Clea Mendes Ferreira, e do Supervisor do Regime Especial do TJ/MA, Paulo Vinícius Lima Dias. A reunião foi aberta pelo Juiz Alistelman Mendes Dias Filho, Gestor da Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Maranhão, que agradeceu pela presença dos demais membros e congratulou ao mais novo integrante do comitê gestor, o Dr. Guilherme José Barros da Silva, Juiz do TRT/MA. Iniciando a discussão da pauta da reunião, comunicou aos demais membros sobre as recentes alterações constitucionais nas normas que regulamentam o gerenciamento e pagamento dos precatórios judiciais pelos entes públicos enquadrados no regime geral e no regime especial. Destacou principalmente a limitação constitucional para os pagamentos de precatórios pelos Estados e pelos Municípios, em função do disposto no art. 100, § 23 da CF e como essas mudanças postergariam o pagamento das dívidas dos entes públicos.

Passada a palavra à servidora Anne Clea Mendes Ferreira, Supervisora do Regime Geral de Pagamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, foram submetidos à apreciação do Comitê pontos destinados à deliberação, organização e definição procedimental, com relação ao novo regime constitucional aos entes enquadrados no regime geral. Inicialmente, solicitou aos gestores do TRT e TRF o envio de relação atualizada das dívidas, com data-base em 01/01/2026, para fins de apuração uniforme da dívida consolidada de cada Tribunal e cálculo do percentual de rateio, nos termos do art. 9.º do Provimento n.º 207/2025 do CNJ. Informou que alguns municípios do regime geral já requereram a aplicação do limite previsto no art. 100, § 23, da CF, dentre os quais Bacabal, Estreito, Guimarães, Itapecuru, Santa Rita e Serrano do Maranhão. Registrou, ainda, que, dentre os municípios enquadrados no regime comum, há 25 (vinte e cinco) entes com precatórios inscritos nos três Tribunais; 85 (oitenta e cinco) entes com dívidas no TJMA e o TRT; e apenas 05 (cinco) entes com precatórios no TJMA e no TRF. Ressaltou a necessidade de definição, pelo Comitê, acerca da forma de aplicação do limite constitucional, se de ofício ou mediante requerimento do ente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Assessoria de Gestão de Precatórios

devedor, deliberando-se, ao final, pelos magistrados, de adoção da segunda hipótese, condicionada à provocação do interessado. A Supervisora questionou o procedimento a ser adotado em relação aos entes municipais que possuam dívidas de precatórios em apenas um Tribunal, ou exclusivamente no TRT ou no TRF, sem precatório no TJMA, explicando a possibilidade de, inexistindo pedido de aplicação do limite do § 23 do art. 100 da Constituição Federal e, mesmo quando existente, não havendo precatório no TJMA, cada Tribunal poderia proceder à gestão da cobrança e do pagamento dos respectivos requisitórios. Sugeriu, ainda, que, havendo pedido de aplicação do limite em processos em trâmite no TRT ou no TRF por devedor que também possua precatórios no TJMA, o requerimento seja encaminhado ao TJMA para decisão e cálculo unificado, proposição que foi ratificada pelo Comitê.

Ademais, o servidor Paulo Vinícius Lima Dias, supervisor do Regime Especial do TJ/MA, apresentou a planilha com os percentuais de rateio para o ano de 2026. A servidora Suzana Regina Pontes de Castro Moreira, Coordenadora de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, questionou dois pontos principais: a) se não seria melhor elaborar de ofício os planos de pagamento de todos os entes do regime geral, independentemente de requerimento e da existência de precatórios vinculados a um único Tribunal específico e; b) questionou a não inclusão das dívidas dos precatórios do orçamento de 2027 na planilha de rateio dos entes do regime especial.

O Dr. George Ribeiro da Silva, Juiz membro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Maranhão, concordou com a hipótese de gerenciamento descentralizado dos municípios com dívidas apenas no TRF/MA. Contudo, realizaria consulta junto ao Órgão gerenciador dos precatórios vinculado ao TRF da 1ª Região, em Brasília.

O Dr. Guilherme José Barros da Silva, Juiz membro do TRT/MA se manifestou no mesmo sentido, concordando com a hipótese de gerenciamento descentralizado dos municípios com dívidas apenas no TRT/MA, porém ficou de consultar o procedimento adotado em outros Tribunais do Trabalho.

Em seguida, o Dr. Alistelman Mendes definiu que após a elaboração da Ata da 1ª reunião e envio aos demais participantes, aguardaria um posicionamento dos demais membros do Comitê Gestor sobre o gerenciamento descentralizado da dívida dos municípios com precatórios vinculados somente com o TRT/MA ou com o TRF/MA e também daqueles entes que não pediram a aplicação do limite constitucional previsto no art. 100, § 23 da CF. Ressaltou também que aguardaria a ratificação quanto à não inclusão da dívida municipal e estadual do orçamento de 2027 para fins de conclusão do Ato de Rateio de Recursos de 2026.

Por fim, o Juiz Gestor da Assessoria de Precatórios do TJMA, agradeceu a presença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Assessoria de Gestão de Precatórios

dos participantes e informou aos demais membros que após a consolidação das informações, a ata da reunião seria encaminhada para revisão e posterior assinatura pelos demais membros.

Após os agradecimentos dos membros do Comitê Gestor das Contas Especiais, a reunião foi declarada encerrada às 11:00hs. Assim, para constar, eu, Paulo Vinícius Lima Dias, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada.

ESTANDO CONFORME:

Assinam:

Dr. Alistelman Mendes Dias Filho

Juiz de Direito

Membro Titular Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Dra. Guilherme José Barros da Silva

Juiz do Trabalho

Membro Titular Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Dr. George Ribeiro da Silva

Juiz Federal

Membro Titular Representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região